



## EDITAIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 11.651, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Decreto Municipal nº 11.433, de 30 de março de 2022 que dispõe sobre os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico, REURB-E, para os Núcleos Residenciais e de Recreio.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante do processo 2023021048;

#### DECRETA

Art. 1º O parágrafo 1º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº. 11.433, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 1º Os legitimados requerentes, quando não se tratar de órgão público, deverão responder pelas custas, promover os atos necessários à regularização fundiária de sua responsabilidade e instruir, sempre que possível, o pedido inicial com:

- I - a qualificação estabelecida no art. 5º;
- II - os documentos especificados no art. 43;
- III - os documentos especificados no art. 8º, § 2º, se não incluídos no art. 43;
- IV - os estudos ambientais discriminados no art. 16, quando a REURB tiver como objetivo as áreas de preservação permanente, unidades de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais, se não previstos no art. 43.

Art. 2º Fica acrescido o ANEXO XI ao Decreto Municipal nº. 11.433, de 30 de março de 2022, que constitui o ANEXO ÚNICO deste.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de junho de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

#### ANEXO ÚNICO

ANEXO XI DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 11.433, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

MODELO DO INSTRUMENTO DE INSTAURAÇÃO DE REURB-E

DECRETO MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Dispõe sobre a instauração do procedimento de REURB-E destinado à regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado .....

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº ....., relacionado à regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado de .....

....., PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA

Art. 1º Fica instaurado o procedimento de regularização fundiária urbana, REURB, na modalidade de interesse específico, para o núcleo informal denominado de .....

Parágrafo único. A documentação remanescente prevista no § 1º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 11.433, de 30 de março de 2022, será complementada no curso do procedimento.

Art. 2º A instauração do procedimento tem como finalidade a regularização do núcleo informal urbano denominado de ....., em razão de [ ..... decisão judicial proferida nos autos do processo ...../ requerimento apresentado por ...../ato de ofício da Administração Municipal].

Art. 3º A regularização tem como fundamento legal a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, como também os procedimentos especificados no Decreto Municipal nº 11.433, de 30 de março de 2022.

Art. 4º A regularização fundiária será custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, nos termos do inciso II, do § 1º, art. 33, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º Faculta-se aos requerentes privados a contratação direta dos levantamentos, projetos e estudos necessários à regularização, devendo o resultado ser entregue no prazo fixado pela Administração Municipal.

§ 2º Caso o Município venha adiantar custas e/ou desembolsar recursos pela elaboração ou custas de levantamentos, projetos e estudos destinados à regularização fundiária e, se o caso, de qualquer obra relacionada à infraestrutura que vier a ser exigida como pressuposto para a regularização, as despesas serão rateadas entre os beneficiários, cuja cobrança se dará em procedimento específico.

Art. 5º Os procedimentos de regularização seguirão o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto Municipal nº 11.433, de 30 de março de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Franca-SP.....

.....  
PREFEITO

### DECRETO Nº 11.652, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a divulgação do Cronograma de Educação Ambiental e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante do processo 2023018548;

### D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Cronograma de Educação Ambiental que estabelece as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. O rol constante do cronograma não exclui a possibilidade de inserção de novas atividades sobre Educação Ambiental.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13  
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito  
Andressa O. Neves Garcia - Diretora do Departamento Municipal de Governo  
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social

Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial  
Bruno do Carmo Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial  
Marcelo Antonio Domiciano - Chefe do Setor de Cerimonial Público  
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator  
José Comparini - Fotógrafo

#### Publicações

e-mail: [diariooficial@franca.sp.gov.br](mailto:diariooficial@franca.sp.gov.br)  
Tel. (16) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

[www.franca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.franca.sp.gov.br/diariooficial)

Apoio à imprensa: [imprensa@franca.sp.gov.br](mailto:imprensa@franca.sp.gov.br)  
Tel. (16) 3711-9130

### Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito  
Everton de Paula - Vice-Prefeito  
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade  
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete  
Peterson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos  
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social  
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento  
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação  
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças  
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura  
Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente  
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município  
Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde  
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança  
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF  
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

### Poder Legislativo Mesa Diretora

Carlinho Petrópolis Farmácia - Presidente  
Pastor Palamoni - Vice-Presidente  
Luiz Amaral - 1º Secretário  
Lindsay Cardoso - 2º Secretária

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de junho de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
PORTA A PORTA	X		X		X	
ORIENTAÇÕES QUANTO AO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS		X		X		X
INSTALAÇÃO DE PLACAS EDUCATIVAS	X	X	X	X	X	X
PLANTIO COMUNITÁRIO	X		X			
PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS						X
VISITAS AO JARDIM ZOOBOTÂNICO			X	X	X	X
VISITAS AO ATERRO			X	X	X	X
DIA DA ÁGUA			X			
DIA DO MEIO AMBIENTE						X
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
PORTA A PORTA	X		X		X	
ORIENTAÇÕES QUANTO AO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS		X		X		X
INSTALAÇÃO DE PLACAS EDUCATIVAS	X	X	X	X	X	X
PLANTIO COMUNITÁRIO					X	
PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS		X				
VISITAS AO JARDIM ZOOBOTÂNICO		X	X	X		
VISITAS AO ATERRO		X	X	X		
DIA DA ÁRVORE			X			

ANEXO II

Relatório descritivo das ações de Educação Ambiental

Educação ambiental porta a porta: esta atividade consiste em passar de porta em porta, em bairros residenciais ou comerciais e conversar com os moradores ou comerciantes orientando quanto à problemática presente na região. Na maioria das vezes as

solicitações para este trabalho são referentes ao descarte irregular de lixo.

Orientações quanto ao descarte de resíduos sólidos: acontece de forma concomitante à educação ambiental porta a porta.

Instalação de placas educativas: estas placas são instaladas em áreas públicas (canteiros centrais, áreas verdes, áreas de preservação permanente) com a finalidade de orientar quanto ao descarte irregular de lixo e informar os canais de denúncia.

Plantio comunitário: atividade desenvolvida no período chuvoso, com a intenção de contribuir para a arborização urbana e despertar nos munícipes a consciência ambiental e o sentimento de pertencimento, uma vez que eles participam do plantio e contribuem com os cuidados.

Prevenção às queimadas: a campanha de prevenção às queimadas teve início este ano, nela pretendemos fazer divulgação do material virtual e físico, sendo este último distribuído nas escolas que ficam nas regiões de maior incidência de queimadas. A equipe passa nas salas de aula, tem uma breve conversa com os alunos orientando quanto aos riscos das queimadas urbanas, canais de denúncia e formas de prevenção.

Visitas ao Jardim Zoológico: escolas e demais instituições podem agendar a visita monitorada com a finalidade de despertar a consciência ambiental dos participantes e contribuir para concretizar estudos teóricos realizados previamente.

Visitas ao aterro sanitário: escolas e demais instituições podem agendar a visita monitorada com a finalidade de despertar a consciência ambiental dos participantes e contribuir para concretizar estudos teóricos realizados previamente.

Dia da água, Dia da árvore, Dia do Meio Ambiente: tais datas comemorativas contam com desenvolvimento de atividades específicas planejadas para a data em questão. Não há um padrão, visto que priorizamos atender a maior diversidade possível de pessoas.

---

DECRETO Nº 11.653, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre Denominação e Criação / Integração à Secretaria Municipal de Educação de Unidade Administrativa de Ensino Infantil do município e dá outras providências.

Considerando as determinações constantes da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, que tratam da criação de unidades escolares, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

Considerando o solicitado no Ofício nº 246/2023 GAB/SME, da Secretaria Municipal de Educação;

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Art. 1º Fica denominada como CRECHE ESCOLA PASTOR JUVENAL SOARES "ARQUINHA DE NOÉ" a unidade localizada à Rua Fábio Lourenço, nº 1600, Jardim Palma, Franca/SP, CEP: 14402-144.

Art. 2º Fica integrada à Secretaria Municipal de Educação a seguinte Unidade Administrativa de Ensino Infantil:

I - CRECHE ESCOLA PASTOR JUVENAL SOARES "ARQUINHA DE NOÉ", localizada à Rua Fábio Lourenço, nº 1600, Jardim Palma, Franca/SP, CEP: 14402-144;

Mantenedora conveniada com o município: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE GUNNAR VINGREN. CNPJ: 52.386.828/0001-23.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de junho de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

---

PORTARIA Nº 159, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Convocação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito de Franca, Estado de São Paulo, em conjunto com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Franca/SP, por meio de sua Presidente, ÚRSULA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei nº 9.048, de 20 de julho de 2021 e Portaria de Nomeação nº 247, de 17 de agosto de 2021;

R E S O L V E

Art. 1º Convocar a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no dia 11 de julho de 2023, no UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca situado a Avenida Alonso Y Alonso, 2400 – Bairro São José, tendo como tema central: Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade, com os seguintes eixos:

EIXO 1 - DETERMINANTES ESTRUTURAIS E MACRODESAFIOS PARA A SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

EIXO 2 - SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS GARANTIDORAS DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA.

EIXO 3 - DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo garantir a estrutura de funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar (Losan) – 11.346/2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolver-se-á com base em regimento próprio. Parágrafo único. Compete ao presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e na sua ausência o vice-presidente presidir, coordenar e encaminhar o procedimento para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º Durante a Conferência Municipal de Segurança Alimentar serão eleitos delegados para participação na Conferência Regional, representando o Município, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência.

Art. 5º Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Regional.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, correrão por conta do município de Franca/SP.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de junho de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

ÚRSULA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO COMSEA

---

PORTARIA Nº 160, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Designa servidora para exercer, em substituição, o Setor de Gestão Financeira do SUS – Nível Municipal, junto à Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 205/2023 da Secretaria de Saúde;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora Margarete Esparapani Borges, chapa 4.617, para exercer, em substituição, o Setor de Gestão Financeira do SUS – Nível Municipal, junto à Secretaria de Saúde, pelo período de 19 de junho a 03 de julho de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Josiane Pimenta Cardoso, chapa 1.743.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de junho de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 161, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Designa servidora para exercer, em substituição, o Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 093/2023 da Secretaria de Saúde;

**R E S O L V E**

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora Renata Andrade Afonso, chapa 17.801, para exercer, em substituição, o Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10 a 29 de julho de 2023, em razão das férias do titular do cargo o servidor Guilherme Metidieri Corrêa, chapa 13.606.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de junho de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 162, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre Exoneração e Nomeação de servidores ao Setor de Atenção Primária – UBS HORTO, junto à Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 207/2023 da Secretaria de Saúde;

**R E S O L V E**

Art. 1º Fica EXONERADA, a partir de 14 de junho de 2023, do Setor de Atenção Primária – UBS HORTO, junto à Secretaria de Saúde, a servidora Laís Costa Domiciano, chapa 15.828.

Art. 2º Fica NOMEADA, a partir de 14 de junho de 2023, ao Setor de Atenção Primária – UBS HORTO, junto à Secretaria de Saúde, a servidora Tania Souza de Oliveira, chapa 17.850.

Art. 3º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de junho de 2023.  
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO

**CONTROLADORIA GERAL**

INTIMAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.249/2017

O MUNICÍPIO DE FRANCA - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 47.970.769/0001-04, cuja sede fica localizada à Rua Frederico Moura nº 1517, Bairro Cidade Nova, em Franca, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Controladoria Geral, vale-se da presente para INTIMAR a empresa C.A.R. de Souza AR CONDICIONADO EIRELI - ME para apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação, tendo-se em vista que teria infringido as regras editalícias e contratuais, como a cláusula contratual sétima – item 7.3 e 7.5 – podendo incidir nas penalidades da cláusula oitava - itens 8.2, 8.3, 8.5, do Contrato nº 1.207/2016, assim como, o disposto no artigo 25, do Decreto Municipal vigente à época dos fatos nº 10.287/2015, o qual corresponde ao artigo 25 do atual Decreto Municipal nº 10.903/2019. Incidindo, também, o disposto nos artigos 66, 77, 78, 79, 86 e 87 da Lei 8.666/93. Os autos completos estão à disposição da referida empresa e/ou de seu representante legal na sede do Departamento de Controladoria Geral, na Rua Frederico Moura, nº. 1517, Cidade Nova, Franca/SP.

Franca/SP, 17 de junho de 2023.  
Luís Otávio Montelli  
Presidente da Comissão de Descumprimento Contratual

## ACÇÃO SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – C.M.A.S

#### RESOLUÇÃO CMAS - N.º 16 DE 16 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre aprovação da Reprogramação de Saldos financeiros constantes do Fundo Municipal de Assistência Social provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução até 31 de dezembro de 2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Portaria 369 de 29 de abril de 2020, que “Dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19”;

Considerando Portaria MDS nº 884, de 10 de maio de 2023, que “Dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados até 31 de dezembro de 2023”;

Considerando a Proposta de Reprogramação dos Saldos Remanescentes Relativos aos Recursos transferidos pela União para enfrentamento da Pandemia de COVID-19, para serem aplicados em 2023;

Considerando a deliberação deste colegiado do CMAS na 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de junho de 2023;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Reprogramação de Saldos remanescentes de recursos financeiros repassados pela União – para enfrentamento da Pandemia de COVID-19, que não foram utilizados e que restaram os seguintes saldos - Equipamentos de Proteção Individual - EPI – R\$ 420,31 (quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos); Alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências – valor: R\$ 16.706,40 (dezesseis mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos); Ações socioassistenciais – valor: R\$ 14.443,29 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), perfazendo um saldo total no valor de R\$ 31.570,00 (trinta e um mil, quinhentos e setenta reais) a ser executado até 31 de dezembro de 2023 e será utilizado na contratação de trabalhadores para compor a Equipe Técnica do Serviço de Abordagem Social.

Parágrafo Único: Os valores para contratação dos trabalhadores serão complementados com recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Caberá ao CMAS a deliberação sobre quaisquer alterações que se façam necessárias no decorrer deste exercício.

Artigo 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 16 de junho de 2023.

Roberta Pucci de Melo

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS – Franca/SP

#### RESOLUÇÃO Nº 15 DE 16 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação de transferência de recursos de Emendas Parlamentares repassadas por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Franca/SP para entidades e organizações da sociedade civil de assistência social

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2012, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social 2004 – PNAS - 2004;

Considerando Deliberação CONSEAS/SP Nº 018, de 25 de abril de 2023, que, Dispõe sobre a aprovação da transferência de recursos de demandas e emendas parlamentares do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para Entidades e Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, por meio dos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

Considerando as Emendas Parlamentares destinadas às Entidades e Organizações da Sociedade Civil, apresentadas pela Secretaria de Ação Social;

Considerando os Planos de Ações das Entidades relativos as referidas Demandas e Emendas Parlamentares e os Pareceres da Equipe de Gestão, apresentados ao colegiado;

Considerando a deliberação deste colegiado do CMAS na 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de junho de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a transferência de recursos de Demandas/Emendas parlamentares do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Franca/SP, destinadas as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FRANCA E REGIÃO

Código/Nº Emenda: 2023.060.45794

Objeto: Aquisição de um Veículo

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

II – FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ESCARIOTES

Código/Nº Emenda: 2023.030.47481

Objeto: Aquisição de uma Van Adaptada

Valor: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Artigo 2º - Quaisquer alterações que se fizerem necessárias, serão apresentadas para deliberação do CMAS.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Franca/SP, 16 de junho de 2023.

Roberta Pucci de Melo

Presidente do CMAS

## ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2023 – ESTAGIÁRIOS

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, COMUNICA AS DESISTÊNCIAS DE: Maria Fernanda Pacheco Pimenta (Administração), Giovanna Cardozo Silva, Eduarda Calixto Rezende de Araújo, Vinicius Montserrat Lopes, Fernanda Inacio Mota, Fabio Tezzei Talamoni, Kailany Tamiris Teixeira Berbel, Lívia Maria Marson Bonifácio, José de Alencar Pereira Junior, Luísa Pontes Gestal Alves de Lima, Gabriela Maria Ferné Fonseca, Natália Cardoso Lopes, Mateus dos Reis Vasconcellos e Laura Picazio (Direito) e Meire Afonso de Almeida Silva (Pedagogia) e CONVOCA os candidatos abaixo nomeados, APROVADOS e CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO nº 001/2023 – ESTAGIÁRIOS, para comparecerem à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Recursos Humanos), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2023, no horário das 8h às 12h, munidos dos seguintes documentos: RG e CPF (original e uma cópia simples), declaração de matrícula original constando o semestre que está cursando e data de expedição atualizada, comprovante de residência (original e cópia), Atestado de Antecedentes Criminais e para os candidatos classificados PCD, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças) compatível com a deficiência informada no ato da inscrição.

Os candidatos deverão apresentar ainda para comprovação da reserva de vagas para candidatos negros, se for o caso, a autodeclaração conforme modelo constante no Anexo III do edital de abertura, nos termos do item 1.9.

Classificação	Nome	Curso
6º	Maria Gabriela Campos Nascimento	Ciências Contábeis
153º	Leticia Rodrigues Soares Costa	Direito
154º	Paula Murari Mercuri	Direito
155º	Mariana Marcelino Rosa	Direito
156º	Natalia Lima da Silva	Direito
157º	Luma Borges Oliveira	Direito
158º	Karina Cardoso Paulino	Direito

159º	Isabela Lie Nakamura	Direito
160º	Beatriz Falchi Correa	Direito
161º	Ariane Dornelas Correa	Direito
162º	Isadora Serafim Fonseca	Direito
163º	Eduardo Pereira dos Santos	Direito
164º	Beatriz Araujo Gomes	Direito
165º	Mariana Aparecida Carlin	Direito
166º	Bruna Eloi da Silva	Direito
167º	Bruna Fernanda Gouvea	Direito
168º	Marcela Aparecida Capel Marques	Direito
169º	Maria Beatriz Francé Vanzolin	Direito
170º	Lívia de Souza Vilela	Direito
4º	Daniela Fernanda da Silva Vilioni	Gestão de Produção Industrial
21º	Neuza Aparecida de Rezende Gimenes	Pedagogia

Franca, 17 de junho de 2023.  
Mirelle Aleixo Bianchini Coelho  
Seção de Concursos, Seleção e Gestão de Pessoas

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos CONVOCA os candidatos abaixo nomeados APROVADOS e CLASSIFICADOS no Concurso Público nº 001/2022, para comparecerem na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Departamento de Pessoal e Recursos Humanos) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2023, das 09h às 15h, munido dos ORIGINAIS e CÓPIAS dos seguintes documentos: CPF e RG, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, CPF e RG dos filhos menores de 18 (dezoito) anos Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CTPS – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, preferencialmente digital (identificação e os registros existentes), Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico) e Habilitação Específica (nos termos do Edital Completo), Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Carteira de vacinação atualizada, Regularidade da Qualificação Cadastral do E-Social, Comprovante de endereço e uma foto 3x4.

<b>Classificação</b>	<b>Nome</b>	<b>Emprego</b>
36º	Rodrigo Peres Azevedo	Psicólogo

Franca, 17 de junho de 2023  
Mirelle Aleixo Bianchini Coelho  
Seção de Concursos, Seleção e Gestão de Pessoas

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2022

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos CONVOCA o candidato abaixo nomeado APROVADO e CLASSIFICADO no Concurso Público nº 05/2022, para comparecer na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Departamento de Pessoal e Recursos Humanos) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2023, das 09h às 15h, munidos dos ORIGINAIS e CÓPIAS dos seguintes documentos: CPF e RG, Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, CPF e RG dos filhos menores de 18 (dezoito) anos, Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CTPS – Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, preferencialmente Digital (identificação e registros existentes), Cartão PIS/PASEP, Certificado de Reservista (quando do sexo masculino), Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral, Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico) e Habilitação Específica (nos termos do Edital Completo), Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Regularidade (quando for o caso), Carteira de vacinação atualizada, Regularidade da Qualificação Cadastral do E-Social, Comprovante de endereço e uma foto 3x4 e para os candidatos classificados PCD, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças) compatível com a deficiência informada no ato da inscrição.

Os candidatos deverão apresentar ainda para comprovação da reserva de vagas para candidatos negros, se for o caso, a autodeclaração conforme modelo constante no Anexo V do edital de abertura, nos termos do item 4.

Classificação	Nome	Emprego
1º	Denis Cesar Bedin	Contador
2º	Maiara Cristina Soares	Contador
3º	Bruno Sass Mequi	Secretário de Escola

Franca, 16 de junho de 2023  
Mirelle Aleixo Bianchini Coelho  
Seção de Concursos, Seleção e Gestão de Pessoas

## EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO SME Nº 015 DE 16 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta as funções de Monitor em razão da extinção do cargo ou emprego, consoante na Lei Complementar Municipal 412, de 10 de maio de 2023

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a extinção do cargo ou emprego, o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 412, de 10 de maio de 2023, especificou o modo como se dará o aproveitamento dos Monitores, qual seja, no exercício de suas funções para o qual fora contratado dentro das carreiras do Quadro de Magistério;

Considerando que o Monitor não executará, de forma plena, as atividades vinculadas à docência, assim previstas no artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e, portanto, não será lotado no quadro de servidores do Município de Franca como professor;

Considerando a habilitação profissional dos Monitores, Magistério em nível de Ensino Médio, que foi pré-requisito para que o cargo ou emprego fosse acessado;

Considerando que executará funções em interação com educandos, mesmo porque, possui para isso, a respectiva habilitação profissional;

#### RESOLVE:

Artigo 1º. Os servidores que exercem as funções de Monitor deverão atuar como apoio pedagógico aos alunos com necessidades especiais e apoio às aprendizagens em pequenos grupos de estudantes que apresentam defasagens de saberes, desde que não esteja configurada a atribuição de turmas completas ao Monitor, tanto de aulas regulares, quanto de turmas de recuperação paralela.

Artigo 2º. Em razão de exercer suas atividades como profissional da educação básica, aplica-se aos servidores que exercem as funções de Monitor e que possuem interação com educandos, a falta abonada do professor, o recesso escolar, hora-aula, e, inclusive a composição da jornada nos moldes do § 4º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008, perfazendo um total de 30 ou 40 horas semanais, de acordo com o contrato de trabalho.

§1º. Os servidores que exercem as funções de Monitor não poderão usufruir de banco de horas, pois, suas funções serão desempenhadas em interação com os estudantes e, deverão ocorrer conforme Calendário Escolar homologado para o ano letivo.

§2º. As atividades de docência, a serem exercidas pelos Monitores, ainda que de forma parcial, exigem preparação, planejamento, estudo, interação com os professores das turmas regulares e das turmas de recuperação contínuas e paralelas. Portanto, fica estabelecida a participação obrigatória dos Monitores nas Reuniões de Estudos Pedagógicos, voltadas às turmas do Ensino Fundamental, em dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º. Os Monitores readaptados ou com limitação funcional deverão seguir os regramentos estabelecidos em legislação própria, de acordo com o Atestado de Saúde Ocupacional.

Artigo 4º. A mudança de local de trabalho ocorrerá em forma de remanejamento, a partir da solicitação do servidor, atendendo a da necessidade da administração pública e considerando a existência de vagas.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 16 de junho de 2023.  
Márcia de Carvalho Gatti  
Secretária Municipal de Educação

## FINANÇAS

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 22095/23 - Pregão Eletrônico nº 175/23. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMPRESA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVIDAMENTE CREDENCIADA, COM CURSOS E CERTIFICAÇÕES RECONHECIDOS PELO MEC PARA MINISTRAR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL TOTALIZANDO 300 HORAS, PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO MATRICULADOS NA MODALIDADE EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS). Recebimento das propostas dos lotes: até às 9h00 do dia 03 de julho de 2023 - Abertura das propostas dos lotes: a partir das 9h00 do dia 03 de julho de 2023 - Início da disputa de preços: a partir das 9h30 do dia 03 de julho/2023.

Disponibilidade do Edital: a partir de 20/06/2023, no portal eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

### AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo nº 46075/22 - Pregão Eletrônico nº 016/23. Interessado: Secretaria de Meio Ambiente. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PÁ CARREGADEIRA, MARCA NEW ROLLAND, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ASSESSÓRIOS. Contratada: Lincetractor Comercio Importação e Exportação Ltda Eireli, lote global. O Sr. Pregoeiro torna público que fica RESCINDIDO o presente contrato.

### JULGAMENTOS

Processo nº 7076/23 - Pregão Eletrônico nº 071/23. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS. O Sr. Pregoeiro torna público que, após análise, ficam classificadas as propostas das empresas MF Comércio e Serviços Eireli, lotes 20, 42; Rednov Ferramentas Ltda, 3, 4, 6, 12, 14, 21, 22, 25, 26, 28, 34, 36, 43; FS Comercio e Serviços Eireli, 15, 37; GM Bauer Comercio e Licitações, 8, 17; Inova Tech Inomatica Ltda, 1 2, 18, 19, 23, 24, 40; Inovamax Teleinformatica Ltda, 13; Freedom do Brasil Ltda, 9, 31. Depois de declarado vencedor da disputa pelo Pregoeiro, será permitido aos licitantes a intenção em interpor recurso nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração de vencedor.

Processo nº 64369/19 – Tomada de Preços nº 23/21 – Adequação de acessibilidade da Praça Dom Pedro II, nas Ruas Dr. Julio Cardoso, Voluntários da Franca, Marechal Deodoro e Campos Sales – Centro - Franca/SP. O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações declara DESERTA a presente licitação.

Franca, 16 de junho de 2023.

Cesar Carrijo Borges

Presidente da Comissão Permanente de Licitações/Pregoeiro

### RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO Nº 012112/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2023. Interessado: Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Credenciamento que objetiva proporcionar, em caráter emergencial, a ampliação da oferta de vagas, o acesso e atendimento à educação de crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses, de acordo com a lei municipal nº 7.696/2012, que trata do programa "MAIS CRECHE", com posterior formalização de contrato com essa administração municipal, mediante as condições estabelecidas neste edital.

A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento torna público que as instituições de ensino Escola particular de Educação Infantil "CENTRO EDUCACIONAL AVIV" e "ESCOLA PARTICULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO MÁGICO" se encontram aptas para prosseguir no presente credenciamento, ficando desde já, nos termos da clausula 8.4 do edital, aberto o prazo de 5 (cinco) dias uteis para intenção de recurso.

Franca, 16 de junho de 2023.

Márcia de Carvalho Gatti

Secretária Municipal de Educação

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O Subprocurador Geral da Fazenda Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inc. VI c.c. art. 10, parágrafo único, inc. V, ambos da Lei Complementar Municipal nº 347/2021, vem, através da presente, informar que os débitos descritos abaixo foram inscritos em dívida ativa, razão pela qual estarão sujeitos à cobrança administrativa e/ou judicial:

Exerc.	Data	Receita	Tipo	Cadastro	Seq.	Ano	Valor
2023	03/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188132020114200	00	2023	392,68
2023	03/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188132060302200	00	2023	596,54
2023	03/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188313010092700	00	2023	44,93

2023	03/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047132020124800	00	2023	766,10
2023	03/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047132050090600	00	2023	766,10
2023	03/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047132050090700	00	2023	766,10
2023	03/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047312140021000	00	2023	1.532,20
2023	03/04/2023	Taxa de Sinistros - Fundo Bombeiros - Lei Mun.nº 5.624/2001 - conta 001/0053-1/330.025-0	Inscricao	645127140010300	00	2023	229,83
2023	03/04/2023	OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - ART. 11 LC 372/2021	Inscricao	697121120130800	00	2023	663,44
2023	03/04/2023	OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - ART. 11 LC 372/2021	Inscricao	697221080112400	00	2023	3.707,92
2023	04/04/2023	IMPOSTO S/ SERVIÇOS QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Inscricao	003001025300202	00	2023	2.726,90
2023	04/04/2023	MULTA FISCAL - CADASTRO COMERCIAL - VIA AUTO DE INFRAÇÃO	Inscricao	049001025300202	00	2023	1.072,54
2023	05/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188113080030901	00	2023	500,10
2023	05/04/2023	IMPOSTO S/ SERVICOS - SIMP. NACIONAL - VIA AUTO INFRAÇÃO	Inscricao	418433163000181	00	2023	27.896,94
2023	05/04/2023	MULTA FISCAL POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - VIA AUTO INFRAÇÃO	Inscricao	419433163000181	00	2023	17.062,90
2023	05/04/2023	OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - ART. 11 LC 372/2021	Inscricao	697121130040800	00	2023	455,06
2023	05/04/2023	OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - ART. 11 LC 372/2021	Inscricao	697411070191100	00	2023	5.414,79
2023	06/04/2023	ISSQN - VIA AUTO DE INFRAÇÃO	Inscricao	004000000064443	01	2022	1.958,85
2023	06/04/2023	ISSQN - VIA AUTO DE INFRAÇÃO	Inscricao	004000000065105	01	2022	1.926,06
2023	06/04/2023	MULTA FISCAL - CADASTRO COMERCIAL - VIA AUTO DE INFRAÇÃO	Inscricao	049000000064443	01	2022	853,40
2023	06/04/2023	MULTA FISCAL - CADASTRO COMERCIAL - VIA AUTO DE INFRAÇÃO	Inscricao	049000000065105	01	2022	835,97
2023	06/04/2023	OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - ART. 11 LC 372/2021	Inscricao	697122110072300	00	2023	4.179,84
2023	11/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188114120174100	00	2023	465,89
2023	11/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188114160071200	00	2023	1.317,13
2023	11/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188121090093000	00	2023	765,39
2023	11/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188122050020200	00	2023	1.137,50
2023	11/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188132030084400	00	2023	574,24
2023	11/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188132050092200	00	2023	950,94
2023	11/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188223040041000	00	2023	1.240,52
2023	11/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188411050132400	00	2023	720,86
2023	11/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047122030013700	00	2023	766,10
2023	11/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047122110010600	00	2023	766,10
2023	11/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047214030080400	00	2023	766,10
2023	11/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047214040071100	00	2023	766,10
2023	11/04/2023	OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - ART. 11 LC 372/2021	Inscricao	697112020031300	00	2023	656,51
2023	12/04/2023	OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - ART. 11 LC 372/2021	Inscricao	697122080095300	00	2023	1.768,77
2023	13/04/2023	IMPOSTO S/ SERVICOS - SIMP. NACIONAL - VIA AUTO INFRAÇÃO	Inscricao	418000000071043	00	2023	3.052,03
2023	13/04/2023	MULTA FISCAL POR INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - SIMPES NACIONAL - VIA AUTO INFRAÇÃO	Inscricao	419000000071043	00	2023	1.830,40

O Subprocurador Geral da Fazenda Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inc. VI c.c. art. 10, parágrafo único, inc. V, ambos da Lei Complementar Municipal nº 347/2021, vem, através da presente, informar que os débitos descritos abaixo foram inscritos em dívida ativa, razão pela qual estarão sujeitos à cobrança administrativa e/ou judicial:

Exerc.	Data	Receita	Tipo	Cadastro	Seq.	Ano	Valor
2023	13/04/2023	TLF - TAXA LOCALIZAÇÃO, FUNC. E/OU PUBLICIDADE	Inscricao	005000000117499	00	2023	98,06
2023	13/04/2023	OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - ART. 11 LC 372/2021	Inscricao	697113080091100	00	2023	8.430,16
2023	13/04/2023	OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - ART. 11 LC 372/2021	Inscricao	697341140093100	00	2023	564,16
2023	17/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188111150172201	00	2023	13,32
2023	17/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188114120082900	00	2023	774,04

2023	17/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188114160101700	00	2023	338,97
2023	17/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188122050144700	00	2023	894,84
2023	17/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188122070043100	00	2023	95,93
2023	17/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188122090112100	00	2023	616,57
2023	17/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188132020053100	00	2023	340,70
2023	17/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188132020121700	00	2023	605,99
2023	17/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188142160063700	00	2023	1.181,29
2023	17/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188214040080700	00	2023	416,84
2023	17/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188221130030200	00	2023	2.015,29
2023	17/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188232040102100	00	2023	2.437,32
2023	17/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188313050091100	00	2023	279,40
2023	17/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188322020033300	00	2023	517,67
2023	17/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188322140080300	00	2023	139,17
2023	17/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188323130092600	00	2023	646,45
2023	17/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188412080063500	00	2023	203,26
2023	17/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188421010030200	00	2023	435,41
2023	17/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047132050040100	00	2023	766,10
2023	17/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047311010091100	00	2023	919,32
2023	17/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047313010080500	00	2023	766,10
2023	17/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047412030040800	00	2023	919,32
2023	17/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047421160013100	00	2023	766,10
2023	17/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047421160021500	00	2023	766,10
2023	17/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047431040081400	00	2023	766,10
2023	17/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047432020100100	00	2023	766,10
2023	17/04/2023	TLF - TAXA LOCALIZAÇÃO, FUNC. E/OU PUBLICIDADE	Inscricao	005000000118018	00	2023	98,06
2023	17/04/2023	MULTA DE INFRAÇÃO - PLANO DIRETOR - LEI 2.046/72	Inscricao	612421030011800	00	2023	1.089,39
2023	17/04/2023	MULTA DE INFRAÇÃO - PLANO DIRETOR - LEI 2.046/72	Inscricao	612421030060100	00	2023	1.089,39
2023	17/04/2023	MULTA DE INFRAÇÃO - PLANO DIRETOR - LEI 2.046/72	Inscricao	612421030060200	00	2023	1.089,39
2023	17/04/2023	MULTA DE INFRAÇÃO - PLANO DIRETOR - LEI 2.046/72	Inscricao	612421030131100	00	2023	1.089,39
2023	17/04/2023	MULTA DE INFRAÇÃO - PLANO DIRETOR - LEI 2.046/72	Inscricao	612421030131200	00	2023	1.089,39
2023	17/04/2023	MULTA DE INFRAÇÃO - PLANO DIRETOR - LEI 2.046/72	Inscricao	612421030131500	00	2023	1.089,39
2023	17/04/2023	MULTA DE INFRAÇÃO - PLANO DIRETOR - LEI 2.046/72	Inscricao	612422050010100	00	2023	1.089,39
2023	17/04/2023	MULTA DE INFRAÇÃO - PLANO DIRETOR - LEI 2.046/72	Inscricao	612422050010200	00	2023	1.089,39
2023	17/04/2023	OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - ART. 11 LC 372/2021	Inscricao	697113060140300	00	2023	214,51
2023	19/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047121050230500	01	2023	1.532,20
2023	19/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047121130091300	00	2023	766,10
2023	19/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047122050102900	01	2023	1.532,20
2023	19/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047122110010600	01	2023	1.532,20
2023	19/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047312080032400	00	2023	766,10
2023	19/04/2023	TLF - TAXA LOCALIZAÇÃO, FUNC. E/OU PUBLICIDADE	Inscricao	005000000118250	00	2023	12,26
2023	20/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188131140110100	00	2023	386,31

O Subprocurador Geral da Fazenda Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inc. VI c.c. art. 10, parágrafo único, inc. V, ambos da Lei Complementar Municipal nº 347/2021, vem, através da presente, informar que os débitos descritos abaixo foram inscritos em dívida ativa, razão pela qual estarão sujeitos à cobrança administrativa e/ou judicial:

Exerc.	Data	Receita	Tipo	Cadastro	Seq.	Ano	Valor
2023	20/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188222160020700	00	2023	1.844,31
2023	20/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188423090046000	00	2023	150,79
2023	20/04/2023	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - FISC. OBRAS	Inscricao	188423100061200	00	2023	1.549,87
2023	20/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047122030013700	01	2023	1.532,20
2023	20/04/2023	MULTA INFRAÇÃO OBRAS- EDIFICAÇÕES	Inscricao	047321140020100	00	2023	766,10
2023	20/04/2023	OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - ART. 11 LC 372/2021	Inscricao	697123150151400	00	2023	1.324,70
		Totais	90				142.096,88

Franca (SP), 15 de Junho de 2023

**RONALDO XISTO DE PÁDUA AYLON**  
Subprocurador Geral da Fazenda Municipal

## SAÚDE

### INTIMAÇÃO LIMPEZA DE TERRENO

A Vigilância Sanitária Municipal DETERMINA, com base no artigo 145, parágrafo 1º, da Lei 2047/72 do Código de Posturas do Município de Franca, alterada pelas Leis 5047/98 e 5737/02, que ficam intimados os proprietários dos lotes abaixo relacionados para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data desta publicação, efetuar a limpeza dos terrenos. O não cumprimento acarretará na aplicação de multa e na realização dos serviços de limpeza pela Secretaria Municipal de Serviços e Meio Ambiente, no valor de R\$ 0,064 (sessenta e quatro milésimos) da Unidade Fiscal do Município de Franca (UFMF), por metro quadrado do imóvel, conforme determina a legislação em vigência.

Nome	Lote	Quadra	Bairro	Cod. Cadastro
JULIANA APARECIDA SOARES DIAS	L.12	Q.34	JARDIM AEROPORTO III	01.4.32.10.017.12.00
JOSE SABATELAU E OUTRA	L.08	Q.21	JARDIM ANGELA ROSA	01.4.11.11.007.20.00
SATURNINO GOMES DOS SANTOS E OUTRA	L.29	Q.13	JARDIM PAULISTANO	01.1.31.02.013.29.00
MARIA DA PIEDADE OTONI RICHEL	L.08	Q.06	FRANCA POLO CLUBE	01.4.22.12.006.08.00
CLESIO JOSE DA SILVA	L.07	Q.61	JARDIM NOEMIA	01.4.22.02.006.07.00
ANTONIO CELSO CARVALHO	L.06	Q.61	JARDIM NOEMIA	01.4.22.02.008.06.00
ARIANO LEÃO SILVA DE PAULA	L.23	Q.24	JARDIM LUIZA	01.1.32.07.024.23.00
MARCIAL LUIZ MOSCARDINI	L.06	Q.40	PROL. JD. ANGELA ROSA	01.4.11.08.011.06.00
MARCIAL LUIZ MOSCARDINI	L.07	Q.40	PROL. JD. ANGELA ROSA	01.4.11.08.011.07.00
FELIPE OLIVEIRA ARAUJO	L.08	Q.40	PROL. JD. ANGELA ROSA	01.4.11.08.011.08.00
PUGLIESI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	L.02	Q.13	PARQUE DOM PEDRO I	01.1.21.04.006.02.00
PUGLIESI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	L.03	Q.13	PARQUE DOM PEDRO I	01.1.21.04.006.03.00
SHIRLEY GRANERO MOLINA	AREA 1		PROL. VILA INDUSTRIAL	01.2.11.12.019.02.00
LUIZ GONZAGA GASPAR			VILA SANTA CRUZ	01.4.11.05.019.14.00
ELETE XAVIER DA SILVA	L.30	Q.04	JARDIM TROPICAL II	01.4.13.09.009.30.00
LETICIA APARECIDA RODRIGUES GUILHERME	L.05	Q.06	RES. MOREIRA JUNIOR	01.1.31.05.006.05.00
VANDERLEI FRANCISCO GOMES	L.04	Q.05	RES. MOREIRA JUNIOR	01.1.31.05.006.04.00
JOAO LUCAS DE SOUZA RIBEIRO	L.46	Q.06	RES. SÃO DOMINGOS	01.1.42.16.004.46.00

RONALDO EURIPEDES GONCALVES E OUTRA	L.05	Q.08	PROL. PARQUE DAS ESMERALDAS	01.2.13.05.024.05.00
ANTONIO PAULINO ESTEVES E VERONICA AP. DE ALCANTARA ESTEVES- ESPOLIO	L.04	Q.08	PROL. PARQUE DAS ESMERALDAS	01.2.13.05.024.04.00
JOAO RAIMUNDO RAMOS E OUTRA	L.02	Q.08	PROL. PARQUE DAS ESMERALDAS	01.2.13.05.024.02.00
JOAO RAIMUNDO RAMOS E OUTRA	L.01	Q.08	PROL. PARQUE DAS ESMERALDAS	01.2.13.05.024.01.00
FANTINI COMPRA VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS LTDA	L.01	Q.10	JARDIM SANTANA	01.2.11.15.015.11.00
PAULETE CRISTINA RODRIGUES	L.15	Q.F	ESPLANADA PRIMO MENEGHETTI	01.4.12.14.006.15.00
HUGO BERNARDO PEREIRA SILVA E OUTRA	P/L.04 AREA B	Q.01	PROL. RECANTO ELIMAR	01.4.21.12.001.41.00
TIAGO ADRIANO UTRERA	P/L08 AREA B	Q.01	PROL. RECANTO ELIMAR	01.4.21.12.001.31.00
MARCIEL ALESSANDRO CANDIDO E OUTRA	L.09	Q.01	PROL. RECANTO ELIMAR	01.4.21.12.001.09.00
ARLINDO SERGIO UTRERA	P/L08 AREA A	Q.01	PROL. RECANTO ELIMAR	01.4.21.12.001.08.00
MALUSA MARTA SANTANA SIMOES E OUTRO	L.07	Q.01	PROL. RECANTO ELIMAR	01.4.21.12.001.07.00
VALDIR GOMES	L.05	Q.01	PROL. RECANTO ELIMAR	01.4.21.12.001.05.00
HUGO BERNARDO PEREIRA SILVA E OUTRA	P/L04 AREA A	Q.01	PROL. RECANTO ELIMAR	01.4.21.12.001.04.00
DANIEL BARBOSA DE MELO	L.25	Q.G	JARDIM TRES COLINAS	01.4.22.06.016.25.00
IMOBILIARIA SÃO JOAO FRANCA LTDA	L.02	Q.19	JARDIM SANTA LUCIA	01.4.21.07.005.38.00
IMOBILIARIA SÃO JOAO FRANCA LTDA	L.01	Q.19	JARDIM SANTA LUCIA	01.4.21.07.005.37.00
REINALDO MUNIZ E OUTRA	L.42	Q.15	JARDIM CAMBUI	01.1.31.02.011.42.00
ANA PAULA MAMEDE	L.05	Q.17	PROL. PQ ESMERALDAS	01.2.14.04.004.05.00
LUIZ ANTONIO NASCIMENTO E OUTROS	L.06	Q.17	PROL. PQ DAS ESMERALDAS	01.2.14.04.004.06.00
IGREJA PENTECOSTAL UNIVERSAL JESUS CRISTO E A ROCHA DA VITORIA	L.08	Q.17	PROL. PQ DAS ESMERALDAS	01.2.14.04.004.08.00
GUSTAVO HENRIQUE E OUTRA	L.09	Q.17	PROL. PQ DAS ESMERALDAS	01.2.14.04.004.09.00
DEIVID CARLOS DA SILVA	L.09	Q.03	RES. SÃO JERONIMO	01.4.13.09.008.09.00
DOLVANDO FERREIRA ALVES E OUTRA			VILA RAYCOS	01.1.12.15.015.35.00
BRUNO DO NASCIMENTO E OUTRA	L.12	Q.F	ESPLANADA PRIMO MENEGHETTI	01.4.12.05.010.12.00

ORLANDO ANTUNES CINTRA FILHO	L.05	Q.A	PARQUE MOEMA	01.1.21.08.006.05.00
CICERO DA SILVA FRANCISCO E OUTRA	L.06	Q.A	PARQUE MOEMA	01.1.21.08.006.06.00
SALUEBER DONIZETI CORDEIRO	L.04	Q.04	RES. IRINEU ZANETTI	01.4.23.10.003.04.00
VALDEMIR CHIMELO	L.18	Q.04	VILLAGIO MUNDO NOVO	01.1.23.07.003.18.00
AMARILDO SANTOS DA SILVA E OUTRA	L.17	Q.04	VILLAGIO MUNDO NOVO	01.1.23.07.003.17.00
ELZA BARROS DA SILVA	P/L.26 AREA B	Q.11	RES. IRINEU ZANETTI	01.4.23.11.003.44.00
MARCIEL BERNARDO DOS SANTOS	P/L33 E 34	Q.55	VILA APARECIDA	01.3.12.09.001.16.00
MAURICIO MARTINS TRISTAO E OUTRA	PLTS.25/ 26/27/49	Q.05 AREA B	PARQUE FRANCAL	01.2.21.02.003.50.00
LUIS GUSTAVO GOSUEN GONCALVES E FERNANDA GOSUEN GONCALVES DIAS	L.11	Q.03	JARDIM MONTE CARLO	01.3.32.11.002.11.00
ELIZETE JUNQUEIRA GOSUEM DIAS E LUIZ GONCALVES DIAS	L.12	Q.03	JARDIM MONTE CARLO	01.3.32.11.002.12.00
MAURO JEREMIAS DA SILVA	P/AREA E e 05	LOTE A	PROL. VILA SANTA RITA	01.4.11.13.009.21.00
ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL DO VALE DO RIO GRANDE	L.08	Q.11	DISTRITO INDUSTRIAL ONOFRE JACOMETTI	01.2.14.06.009.08.00
ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL DO VALE DO RIO GRANDE	L.09	Q.11	DISTRITO INDUSTRIAL ONOFRE JACOMETTI	01.2.14.06.009.09.00
NARFO PARTICIPAÇÕES EIRELI	L.10	Q.11	DISTRITO INDUSTRIAL ONOFRE JACOMETTI	01.2.14.06.009.10.00
NARFO PARTICIPAÇÕES EIRELI	L.11	Q.11	DISTRITO INDUSTRIAL ONOFRE JACOMETTI	01.2.14.06.009.11.00
NARFO PARTICIPAÇÕES EIRELI	L.12	Q.12	DISTRITO INDUSTRIAL ONOFRE JACOMETTI	01.2.14.06.009.12.00
CELIO HENRIQUE MOREIRA E OUTRO	L. 20	Q. 20	JARDIM ADELINHA	01.1.14.12.023.20.00

16 de junho de 2023  
Waléria Souza de Mascarenhas  
Secretária Municipal de Saúde

## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

CIRCULAR Nº 20/2023

20ª Sessão Ordinária  
Em 20 de junho de 2023 (terça-feira)  
Expediente às 9h00  
Ordem do Dia às 14h00

RESUMO

**1 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69/2023**

Ementa: Denomina Arquinha de Noé - Pastor Juvenal Soares a Creche Escola que está sendo construída na Rua Fábio Lourenço, no Jardim do Éden.

Autoria: Claudinei da Rocha

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria Simples

**2 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 70/2023**

Ementa: Altera o artigo 1º da Lei nº 4.033, de 06 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria Simples

Observação: Contém Emenda

**3 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71/2023**

Ementa: Dispõe sobre a criação do Mercado Municipal de Franca, o regime de concessão de uso e exploração das atividades desenvolvidas, como também dá outras providências Autoria: Prefeito Municipal

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria Simples

**4 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 28/2023**

Ementa: Moção de Aplausos ao senhor José Caetano de Castro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade francana.

Autoria: Donizete da Farmácia

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples.

**5 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 29/2023**

Ementa: Moção de Aplausos e Congratulações ao “200K Bike Eventos”, representado pelos senhores Armando Ferreira Silva e Marco Ferreira Silva, pelos seus relevantes serviços prestados à comunidade.

Autoria: Marcelo Tidy

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples.

**6 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 30/2023**

Ementa: Moção de Aplausos e Congratulações aos Ases do Ritmo, pelos seus relevantes serviços prestados à comunidade.

Autoria: Marcelo Tidy

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples.

**7 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 31/2023**

Ementa: Moção de Aplausos e Congratulações ao Sr. José Rubens Plates, pelos seus relevantes serviços prestados à comunidade.

Autoria: Marcelo Tidy

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples.

**8 – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA – MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 32/2023**

Ementa: Moção de Aplausos e Congratulações ao empresário francano Augusto Machado Matias, escolhido para representar nosso município de Franca no Mister São Paulo 2023..

Autoria: Daniel Bassi

Rito: Ordinário

Quórum: Maioria simples.

PORTARIA Nº43 , DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Concede 1/3 de férias em pecúnia e gozo de 20 dias de férias regulamentares para a servidora Maria Fernanda Bordini Novato, Advogada.

O Vereador Carlos César Buci, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento de férias anexado no Procedimento Interno nº 130/2015, devidamente instruído e deferido, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Art. 1º. Fica concedido para a servidora Maria Fernanda Bordini Novato, Advogada, o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Ficam concedidos para a servidora Maria Fernanda Bordini Novato, Advogada, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, de 17 de julho a 05 de agosto de 2023, referente ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Franca, em 13 de junho de 2023.  
Carlos César Buci  
(Carlinho Petrópolis Farmácia – CPF)  
Presidente

PORTARIA Nº44 , DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Concede 1/3 de férias em pecúnia e gozo de 20 dias de férias regulamentares para o servidor Tiago Rodrigues Guerra, Oficial Legislativo.

O Vereador Carlos César Buci, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento de férias anexado no Procedimento Interno nº 68/2016, devidamente instruído e deferido, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Art. 1º. Fica concedido para o servidor Tiago Rodrigues Guerra, Oficial Legislativo, o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 08/06/2022 a 07/06/2023, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Ficam concedidos para o servidor Tiago Rodrigues Guerra, Oficial Legislativo, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, de 10 a 29 de julho de 2023, referente ao período aquisitivo de 08/06/2022 a 07/06/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Franca, em 13 de junho de 2023.  
Carlos César Buci  
(Carlinho Petrópolis Farmácia – CPF)  
Presidente

**CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-FACEF**

EXTRATO DO EDITAL DO VESTIBULAR 2024

O Uni-FACEF - Centro Universitário Municipal de Franca faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Vestibular 2024, para a seleção e classificação de candidatos à matrícula inicial dos cursos oferecidos pela IES, no período de 21 de junho a 05 de setembro de 2023, de acordo com o disposto no Edital, sancionado pelo Magnífico Reitor em conformidade com o disposto na Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN - e legislação pertinente aplicável. A realização do Vestibular estará a cargo e sob a responsabilidade da Fundação para o Vestibular da Unesp – Vunesp. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no site do Uni-FACEF: [www.unifacef.com.br](http://www.unifacef.com.br).

Franca, 15 de junho de 2023.  
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
Reitor

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Processo

nº 28/2023 – Pregão Presencial nº 11/2023 – ADJUDICA o objeto do certame à empresa: GABRIEL LOPES 34323342810, no valor global de R\$ 64.750,00 (sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), referente ao Lote nº 01, conforme julgamento da Comissão Permanente de Licitação deliberada em ata.

Franca/SP, 14 de junho 2023.  
João Antônio Bianco

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Mag.º Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Processo nº 28/2023 – Pregão Presencial nº 11/2023 – HOMOLOGA o objeto do certame à empresa: GABRIEL LOPES 34323342810, no valor global de R\$ 64.750,00 (sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), referente ao Lote nº 01, conforme julgamento da Comissão Permanente de Licitação deliberada em ata.

Franca/SP, 16 de junho 2023.  
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
Reitor

#### RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Mag.º Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF no uso de suas atribuições legais e nos termos do Processo nº 32/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023, feita com base no Inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA e HOMOLOGA este processo cujo objeto é contratação de empresa especializada para licenciamento de software para simulador Cardionics (Sam 3 Enhanced), pelo valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Franca, 16 de junho de 2023.  
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
Reitor

#### RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Mag.º Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF no uso de suas atribuições legais e nos termos do Processo nº 35/2023 – Dispensa de Licitação nº 16/2023, feita com base no Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA E HOMOLOGA este processo cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, TELEFONIA MÓVEL E SERVIÇO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A ANATEL, pelo valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com contrato pelo período de 12 (doze) meses, com a empresa ALGAR TELECOM S/A.

Franca, 16 de junho de 2023.  
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
Reitor

### **FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA - FDF**

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Institui as normas regulamentares no âmbito da Autarquia Municipal denominada Faculdade de Direito de Franca /SP – FDF, para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, Professor Doutor José Sérgio Saraiva, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, inciso XI, do Regimento Interno, REGULAMENTA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Abrangência

Art. 1º - A presente Resolução tem por objetivo disciplinar os dispositivos previstos pela Lei 14.133/2021 que tratam da realização de licitações públicas e celebração de contratos administrativos no âmbito da Faculdade de Direito de Franca, com natureza jurídica de autarquia municipal.

##### Recepção de Normas

Art. 2º - As normativas definidas em regulamento expedidos nas esferas da União, Estado de São Paulo e Município de Franca/SP

editados para a execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser aplicadas supletiva ou subsidiariamente no âmbito da autarquia municipal, conforme o caso.

§ 1º No edital da licitação ou extrato de compra direta, confeccionado com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, deverão constar expressamente os regulamentos aplicáveis ao procedimento.

§ 2º A adesão parcial às normas editadas pela União, pelo Governo do Estado de São Paulo, ou aos regulamentos do Município de Franca/SP, não impede a Entidade Administrativa Municipal de tratar da matéria futuramente, bem como complementar a regulamentação no que entender necessário, visando adequar as práticas administrativas à realidade autárquica.

## CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 3º - Caberá ao diretor da Faculdade de Direito de Franca promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos.

I. Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Entidade Administrativa Autárquica;

II. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 4º - A autoridade referida no caput do artigo anterior deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

## SEÇÃO I DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º - As licitações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

### Das Competências do Agente de Contratação

Art. 6º - Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 7º - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, sempre que for elaborado, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art. 8º - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 9º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual e estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

Art. 10 - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da própria entidade autárquica para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções, que se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

#### Da Comissão de Contratação

Art. 11- Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 3º deste Regulamento, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

#### Do Pregoeiro

Art. 12 - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, ao qual compete o exercício das atribuições no processo do pregão previsto no artigo 7º deste Regulamento.

Art. 13 - Admite-se que a designação de pregoeiro recaia sobre o mesmo servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública já designado Agente de Contratação, sem que isso configure ofensa ao Princípio da Segregação de Funções.

### SEÇÃO II DA EQUIPE DE APOIO

Art. 14 - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima da entidade autárquica, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação e a comissão de contratação na licitação e o pregoeiro, no pregão, observados os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

Art. 15 - Sem prejuízo de designações já efetuadas, a equipe de apoio contará com a participação de agentes públicos lotados nos departamentos requisitantes, e poderá contar ainda com membros do departamento de assessoria jurídica e controle interno da entidade administrativa.

Art. 16 - O apoio a ser prestado pelos setores mencionados no artigo anterior deve se dar por meio de manifestações técnicas ou pareceres jurídicos quando houver solicitações de esclarecimentos, impugnações, e ainda nas exigências de requisitos técnicos das propostas, na análise dos requisitos de habilitação, especialmente quando se tratar de exigências de qualificação técnica e financeira, dentre outros.

### SEÇÃO III DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Art. 17 - Os gestores, fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, observados os requisitos estabelecidos no art. 3º deste regulamento, respeitado o princípio da Segregação de Funções.

Parágrafo Único: A formalização da designação dos gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos deverá ser realizado em ato próprio, durante o trâmite da fase interna do processo de licitação ou contratação direta, pela autoridade mencionada no artigo anterior.

#### Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 18 - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I. Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II. Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III. Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

Art. 19 - Tanto as atividades de gestão como as atividades de fiscalização dos contratos deverão observar o Princípio da Segregação de Função e ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização

ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades mais suscetíveis a risco, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

#### Das Competências do Gestor de Contratos

Art. 20 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II e III do caput do art. 18;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### Das Competências do Fiscal Técnico

Art. 21 - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e

com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;

IX. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

X. Realizar o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

#### Das Competências do Fiscal Administrativo

Art. 22 - Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20;

VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### CAPÍTULO III DA LICITAÇÃO

#### SEÇÃO I Do Plano Anual de Contratações

Art. 23 - A elaboração do plano anual de contratações pelos órgãos, departamentos e entidades tem como objetivos:

I. Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II. Garantir o alinhamento como planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III. Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV. Evitar o fracionamento de despesas;

V. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, com o intuito de fomentar o diálogo potencial como mercado e incrementar a competitividade; e

VI. Fortalecer a governança nas contratações públicas a partir da adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, baseada em estudos e pesquisas realizados, levando em consideração o ciclo de vida dos produtos, desde o planejamento e uso, até a destinação ambientalmente adequada do objeto;

Art. 24 - Para elaboração do plano anual de contratações, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:

I. Justificativa da necessidade da contratação;

- II. Descrição sucinta do objeto;
- III. Quantidade estimada a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV. Valor estimado da contratação, considerada a quantidade e a expectativa de consumo anual;
- V. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da entidade autárquica;
- VI. Grau de prioridade da compra ou da contratação classificadas em baixo, médio ou alto;
- VII. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII. Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 25 - Os prazos para elaboração do Plano Anual de Compras deverão ser da seguinte forma:

- I. Os departamentos requisitantes deverão elaborar e enviar os respectivos documentos de formalização de bens e serviços a serem contratados, no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração;
- II. O setor de licitações deverá promover a consolidação dos itens e cadastramento do plano, no período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de maio do ano de elaboração;
- III. A autoridade superior competente deverá analisar o plano consolidado, bem como as propostas de compras, a partir de 31 de maio do ano de elaboração;
- IV. Com o plano consolidado e as consequentes propostas de compras, a autoridade competente deverá, até o dia 30 de junho do ano de elaboração, aprovar ou reprovar o plano consolidado e em seguida ou encaminhar para redimensionamento financeiro;
- V. A Secretaria de Finanças e Orçamento deverá avaliar e redimensionar os valores do plano consolidado até 15 de julho do ano de elaboração;
- VI. O setor de licitações promoverá a publicação do plano no sítio eletrônico oficial até 30 de julho, considerando a aprovação final pela autoridade superior competente;
- VII. O setor de licitações e os órgãos requisitantes poderão reavaliar o plano para adequações à Lei Orçamentária Anual (LOA) em quinze dias após a aprovação da LOA.

Art. 26 - O plano anual de contratações da Faculdade de Direito de Franca será disponibilizado no Portal Eletrônico da entidade autárquica, até que se promova a conclusão da integração junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) que deverá ser disponibilizado também no correspondente sítio eletrônico.

Art. 27 - Aplica-se, no que couber, ao Plano Anual de Contratações as normas e disposições normativas editadas pelo Município de Franca/SP.

## SEÇÃO II

### Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 28 - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Entidade Autárquica Municipal Faculdade de Direito de Franca deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 29 - Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

- I. Cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e
- II. Cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

Art. 30 - Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades e aos fins institucionais da Entidade Autárquica e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

Parágrafo Único - A definição das situações excepcionais previstas no artigo anterior competirá, privativamente, às autoridades máximas do departamento requisitante.

### SEÇÃO III Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 31 - Os processos licitatórios conduzidos pela Autarquia Municipal da Faculdade de Direito de Franca deverão observar as fases previstas no Artigo 17 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único: As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Art. 32 - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I. A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II. A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III. A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV. O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V. A elaboração do edital de licitação;

VI. A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII. O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII. A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, nos termos das disposições da Lei 14.133/2021, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX. A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Art. 33 - A elaboração dos instrumentos de planejamento das aquisições e elementos que compreendem a fase interna do processo de licitação mencionados nos incisos I, II, III, IV e X do artigo anterior é de competência do departamento requisitante que deverá observar as regras de caráter geral previstos na Lei 14.133/2021 e demais atos normativos editados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 34 - A modalidade de licitação a ser adotada para a celebração de contratos administrativos para aquisições e contratações institucionais deverão obedecer o rol taxativo do artigo 28 da Lei 14.133/2021, sendo vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas previstas no artigo mencionado.

### CAPÍTULO IV Da Contratação Direta

Art. 35 – Para fins de contratação direta por inexigibilidade, a análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, deverá levar em consideração os seguintes elementos:

I. Estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;

II. Tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III. Pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

IV. Comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato, seguida de análise do Currículo individual devidamente cadastrado na plataforma Lattes e demonstração de atuação profissional em instituições anteriores;

V. Grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou

jurídica a ser contratada.

Art. 36 - As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão seguir o regulamento editado pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de normas internas complementares que assegurem as especificidades das contratações promovidas por esta Autarquia Municipal.

Artigo 37 - No caso de contratações diretas a serem realizadas pela Autarquia Municipal com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - A Entidade Administrativa Autárquica, no âmbito de suas finalidades institucionais, por meio de seus setores e departamentos, implementará os processos e estruturas complementares, inclusive de gestão de riscos e controles internos, necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 39 - Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133/2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial da Cidade de Franca/SP e nos sistemas eletrônicos oficiais.

Art. 40 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, 16 de junho de 2023.  
Prof. Dr. José Sérgio Saraiva  
Diretor da FDF

### ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

#### CRECHE FREI JOSÉ LUIZ IGEA SAINZ- FILIAL

#### COMUNICADO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

A Creche Frei José Luiz Igea Sainz- filial entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 66.995.390/0002-76, qualificada como organização da sociedade civil (OSC), que atua na área de educação infantil, vem por meio deste, tornar pública a abertura do processo seletivo para preenchimento das seguintes vagas:

I - Vagas e requisito:

(2) Educadores, formação superior completa em pedagogia.

II- Das inscrições:

Envio pelo e-mail [crecheflorescer@hotmail.com](mailto:crecheflorescer@hotmail.com) nos dias: 20/06/2023 e 21/06/2023.

III- Do processo de avaliação e seleção:

Primeira etapa: análise e seleção de currículos.

Segunda etapa: entrevista com os candidatos.

Parágrafo primeiro: O candidato selecionado será contratado em regime de CLT, prestará serviço dentro do horário estabelecido pela entidade e deverá apresentar os documentos pessoais e comprovante de escolaridade.

Franca, 15 de junho 2023.  
Rogério Faleiros Candido  
Presidente

